

12.6 IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS DA SOLUÇÃO

Além dos impactos temporários inerentes à fase executiva, a solução apresenta relevantes efeitos ambientais positivos decorrentes da melhoria da infraestrutura existente.

Entre os benefícios esperados destacam-se:

- melhoria das condições de drenagem superficial das vias;
- redução do arraste de materiais provocado pelas águas pluviais;
- diminuição da formação de poeira decorrente da circulação de veículos;
- melhor ordenamento do tráfego local;
- aumento da durabilidade da infraestrutura implantada;
- redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes;
- melhoria das condições gerais de utilização das vias públicas.

A execução das sarjetas de drenagem contribui especialmente para o adequado direcionamento das águas superficiais, reduzindo processos erosivos e favorecendo a preservação da infraestrutura implantada ao longo do tempo.

12.7 VIABILIDADE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO

A análise dos documentos técnicos demonstra que os impactos ambientais associados à contratação apresentam caráter controlável, temporário e compatível com a natureza da intervenção proposta.

A solução adotada concentra-se na melhoria de vias já existentes, circunstância que reduz significativamente a magnitude dos impactos ambientais quando comparada à implantação de nova infraestrutura viária.

Também se verifica que a metodologia executiva prevista contempla medidas suficientes para mitigação dos principais impactos decorrentes da obra, especialmente quanto ao controle de resíduos, prevenção de contaminações, manutenção da drenagem superficial e organização das frentes de serviço.

Conclui-se, portanto, que a solução apresenta viabilidade ambiental, desde que executada em conformidade com os parâmetros técnicos definidos nos documentos da contratação, com observância da legislação ambiental aplicável e das medidas mitigadoras previstas para a condução dos serviços.



XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 ANÁLISE CONCLUSIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar permitiu examinar, de forma integrada, os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros e ambientais relacionados à necessidade de melhoria da infraestrutura viária das ruas contempladas no Distrito de Tucuns, no Município de Crateús.

Os elementos constantes nos autos, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, curva ABC, manifestação orçamentária, **Convênio nº 241/2026**, Plano de Trabalho e demais documentos técnicos de engenharia, demonstram de forma consistente a existência de necessidade administrativa concreta relacionada à modernização da infraestrutura viária local.

Os estudos realizados evidenciam que as vias contempladas demandam intervenção estruturada de engenharia destinada à implantação de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança, conforto e funcionalidade para os usuários.

A instrução processual demonstra ainda que a solução foi estruturada com adequado nível de planejamento, permitindo delimitação precisa do escopo da contratação, definição dos quantitativos executivos, consolidação da estimativa financeira e organização operacional da futura execução contratual, observando as condições técnicas e administrativas estabelecidas no Convênio nº 241/2026 firmado entre o Município de Crateús e a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP.

13.2 ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA

A solução adotada consiste na execução integrada de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, drenagem superficial mediante sarjetas e implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias contempladas pelo projeto executivo.

A intervenção apresenta compatibilidade direta com a necessidade administrativa identificada, uma vez que os serviços projetados foram estruturados especificamente para melhoria da infraestrutura viária existente e ampliação da qualidade das condições de circulação da população local.

A execução da solução permitirá:

- melhoria das condições de mobilidade;
- aumento da segurança viária;
- melhoria do conforto de rolamento;
- ampliação da durabilidade da infraestrutura;
- adequação da drenagem superficial;



- implantação de sinalização compatível com os padrões técnicos aplicáveis;
 - valorização dos espaços públicos atendidos.
- Os documentos técnicos demonstram que a solução foi concebida considerando:

- as características geométricas das vias;
- os levantamentos realizados em campo;
- os quantitativos necessários à execução;
- os parâmetros técnicos de pavimentação asfáltica;
- as necessidades de drenagem superficial;
- os requisitos de sinalização e segurança viária.

A solução adotada não possui caráter genérico ou abstrato, mas corresponde diretamente às condições físicas identificadas durante os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, encontrando respaldo tanto no projeto executivo quanto no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 241/2026.

13.3 VIABILIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Os elementos analisados demonstram que a contratação apresenta plena viabilidade técnica, administrativa e operacional.

Sob a perspectiva técnica, a existência de documentação de engenharia suficiente assegura adequada delimitação do escopo da contratação, definição precisa dos quantitativos, estruturação da metodologia executiva e consolidação da estimativa financeira da obra.

Os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro evidenciam compatibilidade entre os serviços projetados, os quantitativos previstos e a necessidade administrativa identificada.

Sob a perspectiva administrativa, a modelagem adotada revela-se compatível com a estrutura da Administração Municipal, permitindo adequada condução do procedimento licitatório, organização da fiscalização contratual e acompanhamento técnico da execução.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra alinhamento da solução com o planejamento institucional do Município e reforça a regularidade da fase preparatória da contratação. Da mesma forma, a celebração do **Convênio nº 241/2026** evidencia a convergência entre o planejamento municipal e a política estadual de investimentos em infraestrutura viária, assegurando os recursos necessários para a execução do empreendimento.

No aspecto operacional, a contratação de empresa especializada em infraestrutura viária e pavimentação asfáltica mostra-se adequada para assegurar execução contínua, padronizada e tecnicamente coordenada dos serviços previstos.

A execução integrada da obra proporciona ainda:

- racionalização da mobilização dos equipamentos;
- padronização metodológica dos serviços;
- melhor controle tecnológico da execução;
- maior eficiência operacional;
- redução de riscos de descontinuidade contratual;
- maior eficiência da fiscalização.

13.4 ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ECONOMICIDADE DA SOLUÇÃO

A estimativa financeira consolidada da contratação demonstra compatibilidade com a dimensão física da solução e com os quantitativos definidos nos documentos técnicos.

O valor global estimado de **R\$ 1.525.901,36 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos)** foi estruturado com base em composições de custos compatíveis com a natureza dos serviços, quantitativos definidos nos projetos, memórias de cálculo, levantamentos técnicos e demais elementos que integram a instrução processual.

A execução da obra conta com recursos provenientes do **Convênio nº 241/2026**, celebrado entre o Município de Crateús e a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, circunstância que reforça a viabilidade financeira da contratação e evidencia que o empreendimento integra política pública previamente planejada e financiada para melhoria da infraestrutura viária municipal.

A solução também apresenta racionalidade econômica, especialmente porque promove melhoria permanente da infraestrutura viária existente mediante implantação de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização adequada.

A contratação em lote único proporciona ganhos operacionais relevantes relacionados à mobilização dos equipamentos, integração das etapas executivas, racionalização dos custos indiretos e simplificação da fiscalização contratual.

A análise desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra, portanto, compatibilidade entre investimento, metodologia executiva e resultado público pretendido com a contratação.

13.5 POSICIONAMENTO FINAL

Diante do conjunto de elementos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros e ambientais analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada, vantajosa e plenamente viável para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crateús.

A solução projetada apresenta compatibilidade direta com a demanda administrativa diagnosticada, possuindo capacidade operacional para promover melhoria efetiva da infraestrutura viária do Distrito de Tucuns, ampliar a segurança dos usuários, melhorar as condições de mobilidade e preservar adequadamente os investimentos públicos realizados.

Os documentos constantes nos autos demonstram maturidade técnica da contratação, coerência entre o escopo físico e a estimativa financeira, adequação da metodologia executiva adotada, compatibilidade com o planejamento municipal, com o Plano de Contratações Anual e com os objetivos estabelecidos no **Convênio nº 241/2026**, destinado ao financiamento da obra, observando os princípios que regem as contratações públicas.

Verifica-se, ainda, que a solução atende aos requisitos de economicidade, eficiência, interesse público, viabilidade operacional e sustentabilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente fundamentada para amparar a continuidade da fase preparatória e a realização do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela viabilidade da contratação, entendendo que a execução da pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária das ruas contempladas no Distrito de Tucuns, objeto do Convênio nº 241/2026 celebrado entre o Município de Crateús e a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, recomendando-se o regular prosseguimento do processo de contratação.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

() ADMITIDA (X) VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características técnicas e operacionais da presente contratação, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, drenagem superficial mediante sarjetas e sinalização viária em ruas do Distrito de Tucuns, no Município de Crateús.

Embora se trate de obra de engenharia de relevante interesse público, os estudos técnicos demonstram que o objeto possui escopo claramente definido, metodologia executiva padronizada e quantitativos compatíveis com a capacidade operacional normalmente encontrada em empresas especializadas no segmento de pavimentação urbana e infraestrutura viária.

A vedação ao consórcio justifica-se especialmente porque:

- a) a execução dos serviços exige coordenação operacional contínua entre as etapas de pintura de ligação, aplicação do CBUQ, execução das sarjetas e implantação da sinalização, favorecendo a centralização da responsabilidade executiva;
- b) os quantitativos previstos, incluindo aproximadamente 21.137,76 m² de pavimentação e 2.544,14 toneladas de CBUQ, não caracterizam empreendimento de magnitude excepcional que exija associação de empresas para viabilização técnica ou financeira da execução;
- c) a existência de único responsável técnico e contratual proporciona maior eficiência na fiscalização da obra, no controle tecnológico dos materiais e na apuração de eventuais inconformidades;
- d) a atuação consorciada poderia gerar conflitos de atribuições entre empresas responsáveis por serviços tecnicamente interdependentes, especialmente quanto à qualidade do revestimento asfáltico, funcionalidade da drenagem e implantação da sinalização;
- e) a centralização das obrigações contratuais favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro e reduz riscos de descontinuidade da execução.

Verifica-se ainda que o mercado regional e estadual dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, inexistindo indicativo de que a vedação ao consórcio possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

A medida, portanto, mostra-se proporcional, tecnicamente motivada e compatível com a natureza da contratação, visando assegurar maior eficiência da execução contratual e melhor controle da obra pela Administração.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

() ADMITIDA (X) VEDADA

A vedação à participação de cooperativas decorre da natureza específica do objeto, que envolve execução de obra de engenharia com necessidade de comando operacional centralizado, responsabilidade técnica formalmente definida e utilização permanente de equipamentos especializados de pavimentação asfáltica.

A solução projetada exige fornecimento e aplicação de CBUQ, controle tecnológico dos materiais, execução de drenagem superficial, implantação de sinalização viária e gerenciamento integrado das atividades executivas, demandando estrutura empresarial compatível com a complexidade operacional da obra.

A restrição encontra fundamento especialmente:

a) na necessidade de manutenção de responsável técnico legalmente habilitado para condução e acompanhamento da execução;

b) na exigência de coordenação permanente entre equipes, equipamentos e cronograma executivo;

c) na necessidade de controle tecnológico contínuo dos materiais empregados na pavimentação;

d) na obrigatoriedade de responsabilização contratual clara e centralizada perante a Administração;

e) na necessidade de garantir uniformidade técnica entre os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização.

Considerando que o objeto exige estrutura operacional típica de empresa especializada em obras de infraestrutura viária, a participação de cooperativas não se mostra compatível com a forma de execução concebida nos documentos técnicos da contratação.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) ADMITIDA

A exigência de garantia de execução mostra-se recomendável diante das características da presente contratação, que envolve obra de engenharia com valor estimado de R\$ 1.525.901,36 e execução de serviços diretamente relacionados à mobilidade urbana, segurança viária e preservação do patrimônio público.

A garantia contratual constitui instrumento de proteção do interesse público, assegurando maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e mitigando riscos associados à eventual inexecução contratual.

Sua adoção justifica-se especialmente porque:

a) a obra envolve fornecimento e aplicação de materiais de elevado impacto financeiro, especialmente emulsão asfáltica e CBUQ;

b) os serviços apresentam elevada interdependência técnica, de modo que falhas em uma etapa podem comprometer o desempenho global da solução;

c) a Administração possui interesse direto na conclusão integral da obra dentro dos padrões de qualidade estabelecidos nos projetos e memoriais;

d) a execução inadequada do pavimento, da drenagem ou da sinalização pode gerar prejuízos financeiros e operacionais relevantes ao Município;

e) a garantia contribui para reforçar o compromisso da contratada com a correta execução do objeto.

Considerando a dimensão financeira da contratação e os riscos executivos envolvidos, recomenda-se a exigência de garantia contratual correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, percentual compatível com a complexidade da obra, suficiente para proteção do interesse público e incapaz de restringir a competitividade do certame.

A garantia contratual também se revela pertinente em razão da natureza permanente dos benefícios esperados com a obra. A pavimentação asfáltica, a drenagem superficial e a sinalização viária constituem investimentos destinados à ampliação da vida útil da infraestrutura pública municipal, razão pela qual eventual descumprimento contratual pode produzir impactos que ultrapassam a simples paralisação da execução, afetando diretamente a mobilidade da população e a efetividade do investimento público realizado.

Além disso, a existência de garantia favorece maior segurança jurídica durante a execução contratual, fortalecendo os mecanismos de proteção da Administração diante de situações como abandono da obra, atraso injustificado, execução em desconformidade com os projetos ou descumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada. Trata-se, portanto, de medida compatível com a relevância do objeto e com a necessidade de preservação do interesse público envolvido na contratação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

(X) ADMITIDA PARCIALMENTE

A subcontratação poderá ser admitida apenas para parcelas acessórias e complementares da execução, desde que previamente autorizada pela Administração e sem transferência da responsabilidade principal da contratada.

A limitação decorre da própria estrutura da solução de engenharia adotada, que foi concebida de forma integrada e depende da perfeita compatibilização entre os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização.



Não deverá ser admitida subcontratação das atividades nucleares da contratação, especialmente:

- aplicação da pintura de ligação;
- execução do revestimento asfáltico em CBUQ;
- coordenação técnica da obra;
- controle tecnológico dos materiais;
- gerenciamento e administração da execução.

A restrição justifica-se porque tais atividades constituem o núcleo operacional da contratação e exercem influência direta sobre a qualidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada.

Poderão ser admitidas, mediante autorização prévia da fiscalização, subcontratações pontuais relacionadas a atividades auxiliares ou complementares que não comprometam a unidade técnica da obra.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas.

Dessa forma, a disciplina da subcontratação preserva a unidade técnica da solução, assegura continuidade operacional da execução e mantém centralizada a responsabilidade contratual perante o Município.

Crateús- CE, 30 de junho de 2026.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com a finalidade de identificar, analisar, alocar e tratar os principais eventos capazes de impactar a contratação destinada à execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, drenagem superficial e sinalização viária em ruas do Distrito de Tucuns, no Município de Crateús.

Sua estruturação observa o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes no Documento de Formalização de Demanda, projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, curva ABC, manifestação orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

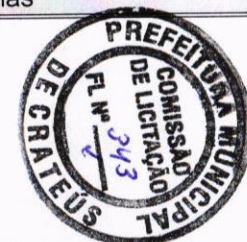
A matriz foi organizada por fases da contratação, contemplando os riscos relacionados ao planejamento, à estruturação da licitação, à execução física da obra, ao controle contratual e ao recebimento dos serviços, com alocação das responsabilidades conforme a melhor capacidade de gerenciamento do risco.

FASE DE PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Incompatibilidade entre projetos, memoriais e planilhas orçamentárias	Falhas de compatibilização documental	Necessidade de ajustes durante a execução	Baixa	Administração	Revisão integrada das peças técnicas antes da licitação
Quantitativos insuficientes para execução da pavimentação ou drenagem	Erros de levantamento ou dimensionamento	Alterações contratuais e impacto no cronograma	Baixa	Administração	Conferência dos levantamentos e memórias de cálculo
Definição inadequada do cronograma físico-financeiro	Planejamento incompatível com a realidade executiva	Atrasos e reprogramações	Média	Administração	Compatibilização entre serviços, produtividade e prazo contratual
Fragilidade da instrução processual	Ausência ou inconsistência documental	Apontamentos pelos órgãos de controle	Baixa	Administração	Revisão técnica, jurídica e administrativa do processo

FASE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Apresentação de proposta inexecutável	Subavaliação dos custos da obra	Paralisação ou execução inadequada	Média	Administração	Análise formal de exequibilidade
Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível	Qualificação insuficiente	Baixa produtividade e falhas executivas	Média	Administração	Exigência e análise rigorosa da qualificação técnica
Impugnações ou recursos que atrasem a contratação	Questionamentos ao edital	Retardamento da contratação	Baixa	Administração	Revisão prévia das cláusulas editalícias



EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Restrição indevida à competitividade	Exigências desproporcionais	Redução do universo de licitantes	Baixa	Administração	Compatibilização das exigências com o porte da obra

FASE DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na mobilização dos equipamentos de pavimentação	Falhas logísticas da contratada	Comprometimento do cronograma inicial	Média	Contratada	Fiscalização da mobilização e acompanhamento das frentes de serviço
Indisponibilidade de usina ou fornecimento de CBUQ	Problemas operacionais do fornecedor	Paralisação temporária dos serviços	Média	Contratada	Planejamento prévio de fornecimento e contingenciamento operacional
Falta de equipamentos adequados para aplicação do revestimento	Estrutura operacional insuficiente	Queda de produtividade e atraso da obra	Média	Contratada	Verificação da capacidade operacional antes da ordem de serviço
Interferência climática durante o início da execução	Chuvas ou elevada umidade	Impossibilidade de aplicação do revestimento	Média	Compartilhado	Planejamento das etapas conforme condições climáticas

FASE DE EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Aplicação inadequada da pintura de ligação	Falhas de execução ou controle	Comprometimento da aderência do pavimento	Média	Contratada	Fiscalização e controle tecnológico permanente
Utilização de CBUQ fora das especificações	Problemas de produção ou transporte	Redução da vida útil do pavimento	Média	Contratada	Ensaio laboratoriais e controle tecnológico obrigatório
Execução inadequada das sarjetas	Falhas construtivas	Deficiência de drenagem e danos ao pavimento	Média	Contratada	Acompanhamento técnico contínuo
Defeitos na compactação do revestimento asfáltico	Procedimento inadequado ou equipamentos insuficientes	Patologias prematuras do pavimento	Média	Contratada	Controle tecnológico e fiscalização permanente
Atraso na execução das etapas previstas	Baixa produtividade ou falhas operacionais	Descumprimento do cronograma contratual	Média	Contratada	Monitoramento físico-financeiro contínuo
Implantação incorreta da sinalização viária	Desconformidade com o projeto	Comprometimento da segurança viária	Baixa	Contratada	Conferência técnica antes do recebimento



FASE DE CONTROLE CONTRATUAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Medições incompatíveis com os serviços executados	Falha de aferição ou controle	Pagamentos indevidos	Média	Compartilhado	Conferência conjunta das medições
Solicitação indevida de reequilíbrio econômico-financeiro	Alegações sem suporte técnico	Impacto financeiro ao contrato	Média	Contratada	Exigência de comprovação documental e análise técnica
Descompasso entre execução física e desembolso financeiro	Falha de acompanhamento contratual	Atrasos administrativos e financeiros	Baixa	Compartilhado	Controle rigoroso do cronograma físico-financeiro
Necessidade de alterações contratuais sem justificativa adequada	Planejamento inadequado ou falhas executivas	Ampliação indevida dos custos	Baixa	Compartilhado	Análise técnica e jurídica prévia

FASE DE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DA OBRA

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Entrega da obra em desacordo com os projetos	Falhas executivas	Recusa do recebimento e necessidade de correções	Média	Contratada	Vistorias técnicas e recebimento condicionado à conformidade
Não atendimento aos parâmetros de controle tecnológico	Deficiências de execução	Necessidade de refazimento dos serviços	Média	Contratada	Exigência dos laudos e ensaios previstos
Pendências documentais para recebimento definitivo	Ausência de registros técnicos	Atraso na conclusão contratual	Baixa	Compartilhado	Conferência documental prévia
Surgimento precoce de patologias no pavimento	Deficiências construtivas ou materiais inadequados	Necessidade de reparos corretivos	Média	Contratada	Controle tecnológico e responsabilização durante o período de garantia

A análise sistematizada demonstra que os principais riscos da contratação concentram-se nas etapas de fornecimento e aplicação do CBUQ, controle tecnológico dos materiais, execução da drenagem superficial, cumprimento do cronograma físico-financeiro e conformidade dos serviços executados.

Os riscos identificados apresentam probabilidade predominantemente baixa ou moderada e mostram-se compatíveis com a natureza da obra, podendo ser adequadamente mitigados mediante planejamento prévio, fiscalização técnica contínua, controle tecnológico obrigatório e acompanhamento permanente da execução contratual.

A alocação das responsabilidades observou o princípio da melhor capacidade de gestão do risco, atribuindo à Administração os riscos relacionados ao planejamento e estruturação da contratação e à contratada aqueles diretamente vinculados à execução dos serviços e à qualidade da obra entregue.

Conclui-se que os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, encontrando-se adequadamente tratados pelas medidas mitigadoras estabelecidas, as quais contribuem para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, proteção do erário e execução eficiente da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária no Distrito de Tucuns.

Crateús- CE, 30 de junho de 2026.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

